

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

CONTRATO Nº. 001/A/2019/PMBJ

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS COMUNS E MATERIAL HOSPITALAR, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/A/2019, A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Saúde inscrita no CNPJ nº 00.749.590/0001-50, com endereço à Rua Arsênio Santos, s/nº, centro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-PI, na pessoa da sua titular, a Sra. **Clédja Moreno Benvindo**, inscrita no CPF nº 759.187.493-49, RG nº 2.575.091, residente e domiciliada na Avenida Ademar Moreno Benvindo, s/nº, Consórcio das Águas I, quadra 03, lote 03, Bairro Josué Parente, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BIOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.881.482/0001-12, situada na Avenida Pedro Freitas, nº 1228, bairro Vermelha, CEP nº 64.018-000, Teresina-PI, neste ato representada por **José Orestes de Oliveira Martins**, inscrito no CPF nº 757.207.017-53, portador da Cédula de Identidade nº 64154107 SSP/RJ, residente no Conjunto Saci, Quadra 30, Casa 05, CEP nº 64.020-290, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, com o objeto infracitado, considerando o resultado do **Procedimento Licitatório n.º 001/2019**, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com seus acréscimos e modificações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de medicamentos comuns e material hospitalar, de acordo com o mapa de resultado classificatório da licitação que originou este termo contratual.

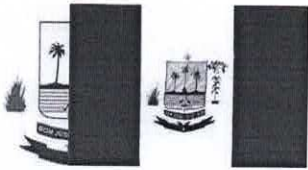
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA efetuará o fornecimento dos produtos durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a indicação dos locais onde os mesmos deverão ser fornecidos, mediante orientação da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará de forma parcelada mediante a comprovação do fornecimento do objeto contratado.

Clédja

X



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o início do fornecimento do objeto deste contrato pela CONTRATADA é de até 10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento pelo responsável legal da empresa contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos materiais fornecidos contra quaisquer defeitos; em caso de defeitos detectados após o fornecimento e aceito pela Secretaria Municipal requisitante esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, devolver o(s) produto(s) defeituoso(s) debitando ao fornecedor as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reposição do produto defeituoso.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso da entrega do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato o valor total de **R\$ 1.405.000,00 (um milhão quatrocentos e cinco mil reais)**, sendo o valor de **R\$ 990.000 (novecentos e noventa mil reais)** referente ao LOTE I - MEDICAMENTOS COMUNS e o valor de **R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)** referente ao LOTE II - MATERIAL HOSPITALAR, conforme os preços constantes da proposta vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela CONTRATANTE, imediatamente, após a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

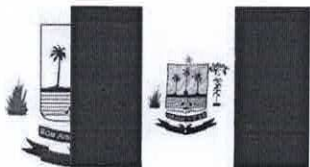
Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência até 31 (trinta e um) de dezembro do ano 2019, a partir da data de sua assinatura.

C. S. S. S.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para tanto serão oriundos de repasse automático das fontes FUS, PAB FIXO E PAB VARIÁVEL, COFINANCIAMENTO, PROGRAMA PRÓTESE, CAPS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PROGRAMA MELHOR EM CASA, RECURSOS PRÓPRIOS, e CEO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos objeto do presente Contrato.
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

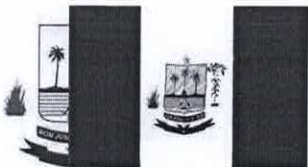
- 1) Cumprir fielmente este Contrato, fornecendo à CONTRATANTE os produtos cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do Contrato.
- 4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à Contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança no trabalho.

C. Costa



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde

Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantir a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de fornecimento, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

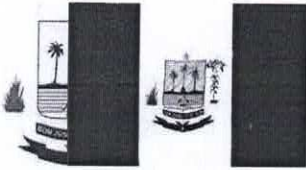
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resiliado pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexecutável e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde

Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus (PI) 24 de janeiro de 2019.


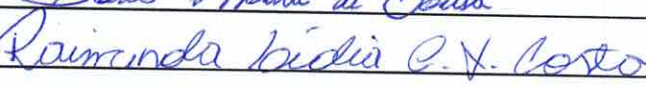

Cledja Moreno Benvindo
CONTRATANTE


José Orestes de Oliveira Martins
CONTRATADA

Visto


Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal

Testemunhas:

- 1  CPF 057.812.433-56
- 2  CPF 046.338.293-96